

PROJETO DE LEI Nº ...../EXECUTIVO

**Estabelece o menor valor pago aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de parcela autônoma e dá outras providências.**

**Art. 1º** A partir de 1º de maio de 2012 é fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o menor valor pago aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, submetidos a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com efetividade mensal integral.

**Parágrafo único.** Considera-se para apuração do menor valor definido no caput o somatório dos vencimentos e vantagens pecuniárias, pagas, mensalmente, a qualquer título, de origem remuneratória, incluídas as decorrentes de serviços extraordinários, auxílio refeição, auxílio transporte, indenizatória, permanente, temporária, fixa ou variável, por meio da folha de pagamento, excetuando-se os valores decorrentes de diárias, reembolso de passagens, ajuda de custo de viagens, abono de férias e outros valores decorrentes de atrasos ou adiantamentos que não correspondem ao mês de competência.

**Art. 2º** Para os servidores que recebem valor inferior ao fixado no Art. 1º será garantido, mensalmente e até o limite de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais), uma complementação paga em forma de parcela autônoma.

**Art. 3º** A parcela autônoma será transitória e variável, paga somente nos meses em que o servidor não alcançar o valor definido no Art. 1º.

**Art. 4º** A parcela autônoma de que trata o artigo anterior é isenta de contribuição previdenciária e de assistência à saúde e não incorpora aos proventos de aposentadoria.

**Parágrafo único.** Estando o servidor em gozo do auxílio doença ou em licença maternidade terá a parcela autônoma prevista nesta lei paga pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Para os servidores submetidos a outras jornadas de trabalho, o menor valor definido na presente lei será calculado de forma proporcional aos dias de trabalho efetivo e a carga de horário trabalhada, respeitado o valor máximo de R\$ 1.500,00 ( um mil e quinhentos reais).

**Parágrafo único.** Estão excluídos do benefício da presente lei os membros do magistério público municipal, os servidores titulares de cargo em comissão e os servidores adidos.

**Art. 6º** O menor valor previsto na presente Lei é garantido aos servidores municipais ativos, pertencente ao quadro de pessoal, detentores de cargos efetivos e empregos públicos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 5570/2011, de 19 de dezembro de 2011.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/Executivo, que**

**Estabelece o menor valor pago aos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a concessão de parcela autônoma e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva estabelecer o menor valor pago aos servidores municipais que especifica e dispor sobre parcela autônoma.

Este projeto tem seu alcance maior na proposição do Governo Municipal em estabelecer um valor de salário condigno àqueles que contribuem decisivamente para a operacionalização de ações que visam o desenvolvimento do Município de Santa Maria.

Por outro lado, está embutida nesta proposta a continuidade de valorização dos servidores municipais que recebem valores menores que o Salário Mínimo Nacional, fazendo com que a Administração Pública a cada ano promova a equiparação necessária para cobrir a defasagem.

Esta parcela autônoma está sendo oferecida também, tendo em vista os resultados patrocinados pelo atual Governo no tocante ao gerenciamento fiscal, com resultados positivos, com melhor aproveitamento dos recursos financeiros advindos de receitas e respeitando as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A parcela autônoma, sob o ponto de vista orçamentário e financeiro, está enquadrada dentro do comprometimento das finanças públicas municipais e constante de dotações orçamentárias inseridas na Lei Municipal nº 5570/11, de 19 de dezembro de 2011.

Assim, apresentamos a matéria em questão contando com o integral apoio deste Egrégio Poder Legislativo.

É a justificativa.

Santa Maria, 29 de março de 2012.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal